



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
**ATA DA 35ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA
EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO".**

PRESIDENTE – Conselheiro Renato Martins Costa

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo
Giordano Fontes

PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO – João Carlos Pietropaolo

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento do Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente, Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo. Às dez horas, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão. Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 34ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2025. Em seguida, o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procuradores do Ministério Público de Contas e da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos que nos acompanham via remota, bom dia a todos.

Senhores Conselheiros, apenas um registro inicial. Chegou ontem uma notícia triste do falecimento do Dr. Antônio Sérgio Baptista, um advogado que militou por tantos e tantos anos perante esta Corte. Era talvez – não é, Doutor Eduardo Queiroz? – o decano dos advogados que aqui militavam e deixa uma história de trabalho e de dignidade escrita neste Tribunal.

Certamente, o Plenário o fará, mas eu proponho a Vossas Excelências que a nossa Câmara envie um ofício à família, apresentando as nossas condolências e o registro de uma história de trabalho muito digna do Dr. Antônio Sérgio neste Tribunal. Assim será feito.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral na seguinte conformidade: na Seção Estadual, nos itens 10 e 11 de relatoria do eminente Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, a Associação Pró-Dança será representada pela advogada Camila Corazza Borenstein, por videoconferência, via plataforma Teams; na Sessão Municipal, no item 20, sob relatoria de Vossa Excelência Senhor Presidente, a advogada Monica Liberatti Barbosa ocupará a Tribuna do Plenário na defesa do senhor Pedro Eliseu Filho, ex-prefeito do Município de Araras.

Cumpre, ainda, comunicar o indeferimento de pedido formulado pelo doutor Jefferson Renosto Lopes no item 60 de relatoria do Dr. Maxwell, fundamentado no § 1º do artigo 109 do nosso Regimento Interno, porque já houve sustentação oral na sessão de 18 de novembro próximo passado.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

07 TC-007227.989.25-8

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP – Secretaria de Gestão e Governo Digital.

Contratada: Brasoftware Informática Ltda.

Objeto: Operacionalização do acordo Microsoft PRO.00.8279 para fornecimento de produtos e serviços de tecnologia Microsoft.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis pela Homologação do Certame Licitatório: Gileno Gurjão Barreto (Diretor-Presidente), Camilo Cogo Cavalcanti, André Luiz Sucupira Antonio, Carlos Henrique Netto Vaz, Fernando Hideyo Yokemura, Rafael Almeida Fernandez Soto e Thiago Waltz Alves (Diretores).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Gileno Gurjão Barreto (Diretor-Presidente) e Fernando Hideyo Yokemura (Diretor).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 04/10/24. Valor – R\$713.000.000,00.

Advogados: Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Kélysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Alexandre Luiz Beja (OAB/SP nº 270.838), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Alyne Carneiro de Lima (OAB/SP nº 411.601) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade da matéria em exame e pela legalidade das despesas decorrentes, sem prejuízo das recomendações constantes do voto do Relator, inserido aos autos.

08 TC-007478.989.21-3

Contratante: Centro de Material Bélico – CMB – Secretaria da Segurança Pública.

: Condor S/A Indústria Química.

Objeto: Aquisição de munições químicas.

Responsáveis: Raimundo Ramos Junior (Major PM Dirigente), Ronei José da Silva (1º Tenente Gestor do Contrato), Lucas Silva Goulart Barbosa (Cabo PM Auxiliar Seção de Materiais), Edvan dos Santos Souza (3º Sargento PM Auxiliar Seção de Materiais), João Paulo Franciscon Silva (2º Sargento PM Auxiliar Seção de Materiais), Gilberto Tsumotu Ito (Major PM Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Comissão de Exame de Material), Wellington Michel Reis Silva (Capitão PM Membro Comissão de Exame de Material), Michel Collis Prieto e Ricardo Maurício Guidugli (Capitães PM Secretários Comissão de Exame de Material).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termos de Recebimento Provisório de 17/03/22 e 08/06/22. Termos de Recebimento Definitivo de 12/04/22, 04/05/22, 05/05/22 e 12/08/22.

Advogados: Máximo Alves Barbosa Filho (OAB/SP nº 69.943), Edmilson Firme Simão (OAB/SP nº 407.471), Alexandre Barci de Moraes (OAB/SP nº 444.347), João Vitor de Oliveira Silva (OAB/SP nº 445.764), Viviane Barci de Moraes (OAB/SP nº 166.465), Lucas Marsili da Cunha (OAB/SP nº 214.734) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pelo conhecimento da execução contratual.

09 TC-015484.989.25-6

Contratante: Universidade de São Paulo – USP.

Contratada: Simpress Comércio, Locação e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de impressão e reprografia corporativa, por meio da disponibilização de equipamentos multifuncionais digitais a laser ou led, com acesso via rede local, novos e sem uso, e com instalação de softwares de gerenciamento (obrigatório) e de bilhetagem (quando previsto) com as devidas manutenções (preventiva e corretiva) e fornecimento de suprimentos (exceto papel).

Responsável: João Maurício Gama Boaventura (Coordenador).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/08/25.

Advogados: Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do aditamento em apreço e pela legalidade dos atos determinativos da despesa.

Em seguida, foi apregoada a Doutora Camila Corazza Borenstein, advogada, para a sustentação oral dos itens 10 e 11. Presente na plataforma, S. Sa., diante da antecipação do voto pela regularidade, pronunciou que não tinha informação a complementar, reiterando o compromisso da Associação Pró-Dança com a transparência e com aprimoramento da apresentação de metas, custos e prestação de contas.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

10 TC-000445.989.23-9

Contratante: Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Pró-Dança.

Entidade Gerenciada: São Paulo Companhia de Dança.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural.

Responsáveis: Sérgio Henrique Sá Leitão Filho (Secretário Estadual) e Renato Musa dos Santos (Diretora da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Fábio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP nº 223.712), Newton Antônio Pinto Bordin (OAB/SP nº 307.149), Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Luiza Passarin Fabricio (OAB/SP nº 453.808), Nasta Catarina Galatro Curi (OAB/SP nº 454.371), Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306), Erika Spalding (OAB/SP nº 184.964) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

11 TC-008661.989.24-4

Contratante: Unidade de Difusão Cultural, Bibliotecas e Leitura – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Pró-Dança.

Entidade Gerenciada: São Paulo Companhia de Dança.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades na área cultural.

Responsáveis: Marília Marton Correa (Secretária Estadual) e Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/03/24.

Advogados: Frederico da Silveira Barbosa (OAB/SP nº 156.389), Fábio Luiz Peduto Sertori (OAB/SP nº 223.712), Newton Antônio Pinto Bordin (OAB/SP nº 307.149), Camila Camargo Corazza Borenstein (OAB/SP nº 344.175), Luiza Passarin Fabricio (OAB/SP nº 453.808), Nasta Catarina Galatro Curi (OAB/SP nº 454.371), Pétrick Joseph Janofsky Canonico Pontes (OAB/SP nº 292.306), Erika Spalding (OAB/SP nº 184.964) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
com ressalva dos termos aditivos em análise, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Por fim, exauridas as providências pertinentes, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

12 TC-021510.989.23-9

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Associação Beneficente de Apiaí.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e João Cristino dos Santos (Diretor-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$8.676.230,18.

Advogado: José Fabiano Morais de França (OAB/SP nº 208.881).

Procuradores da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner e Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade com ressalva da prestação de contas em análise, com quitação aos responsáveis, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 189,76, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

13 TC-015891.989.21-2

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais) e Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$2.745.949,55.

Advogado: Fernando Lucas de Lima (OAB/SP nº 272.880).

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis à devolução do total de R\$ 89.582,86 (oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e dois reais e oitenta e seis centavos), devidamente corrigido, aos cofres estaduais.

Deixou, não obstante, de condenar a conveniada à proibição de recebimento de novos repasses, a fim de não comprometer a manutenção dos serviços essenciais por ela prestados à população local e de evitar a inviabilização de sua atividade-fim.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 1.003.033,85, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

14 TC-001341.989.23-4

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Marcus Vinícius Paço Chaer (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$3.778.569,49.

Advogado: Fernando Lucas de Lima (OAB/SP nº 272.880).

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis à devolução do total de R\$ 30.230,47 (trinta mil, duzentos e trinta reais e quarenta e sete centavos), devidamente corrigido, aos cofres estaduais.

Deixou, não obstante, de condenar a conveniada à proibição de recebimento de novos repasses, a fim de não comprometer a manutenção dos serviços essenciais por ela prestados à população local e de evitar a inviabilização de sua atividade-fim.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 981.706,66, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

15 TC-014450.989.23-1

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Marcus Vinícius Paço Chaer (Provedor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$3.792.752,08.

Advogado: Fernando Lucas de Lima (OAB/SP nº 272.880).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei complementar nº 709/93.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 1.122.022,27, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

16 TC-013942.989.24-5

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Fernandópolis.

Responsável: Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadora da CGOF).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$3.970.698,46.

Advogado: Fernando Lucas de Lima (OAB/SP nº 272.880).

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-11.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da prestação de contas em exame, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Ressaltou, por fim, que a aplicação do saldo remanescente, no valor de R\$ 1.621.667,80, será objeto de análise na prestação de contas do exercício seguinte.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

01 TC-010161.989.25-6

Conveniente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Itu.

Objeto: Fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região de Sorocaba, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com custeio – prestação de serviços e materiais de consumo para gestão de serviços de saúde na Santa Casa de Itu.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Herculano Castilho Passos Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 30/05/25. Valor – R\$40.062.573,72.

Advogada: Tatiane Franzzini de Góes (OAB/SP nº 215.681).

Procuradora de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Convênio em análise, sem prejuízo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

02 TC-015576.989.25-5

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Cultural de Apoio ao Museu Casa de Portinari.

Entidades Gerenciadas: Museu Casa de Portinari, Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre, Museu de Esculturas Felícia Leirner e Auditório Cláudio Santoro.

Objeto: Fomento, operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços na área cultural, referentes ao Museu Casa de Portinari, Museu Histórico e Pedagógico Índia Vanuíre, Museu de Esculturas Felícia Leirner e Auditório Cláudio Santoro, bem como ao Sistema Estadual de Museus de São Paulo – SISEM/SP.

Responsáveis: Marília Marton (Secretária Estadual), Angélica Policeno Fabbri (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Luiz Antonio Bergamo (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/08/25.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade do 7º termo de aditamento ao Contrato de Gestão nº 04/2021.

03 TC-009727.989.25-3

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional (atualmente Secretaria de Governo e Relações Institucionais).

Conveniada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Objeto: Execução de obras de infraestrutura urbana (implantação da Via Perimetral) no Município.

Responsáveis: Gilberto Kassab (Secretário Estadual), Edilson dos Santos Macedo (Chefe de Gabinete) e Amauri Sodrê da Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 02/01/24.

Advogados: Suely Ferreira de Oliveira Brodoloni (OAB/SP nº 88.349), Izabel Cristina de Lima Ridolfi (OAB/SP nº 113.761), Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), José Maria de Faria Araújo (OAB/SP nº 205.995), Tiago José Lopes (OAB/SP nº 258.323), Rafael Cipoleta (OAB/SP nº 274.177), Aline Saback Gonçalves Domingues (OAB/SP nº 292.957), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da rescisão em exame.

04 TC-020830.989.23-2

Conveniente: Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades Não Governamentais – Secretaria de Desenvolvimento Regional (atualmente Secretaria de Governo e Relações Institucionais).

Conveniada: Prefeitura Municipal de Bragança Paulista.

Responsáveis: Marco Antonio Scarasati Vinholi (Secretário Estadual), Rubens Emil Cury (Secretário Executivo Estadual), Ronaldo Souza Camargo, Ivani de Andrade Pinto Vicentini (Subsecretários Estaduais), Marcelo Sacenco Asquino, Juliana Maria Ogawa (Chefes de Gabinete) e Jesus Adib Abi Chedid (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2020.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Valor: R\$335.367,71.

Advogados: Josiani Gonçalves Bueno Jameli (OAB/SP nº 181.006), Gustavo Lambert Del'Agnolo (OAB/SP nº 302.235), Newton Flávio de Próspero Filho (OAB/SP nº 310.328), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas no valor de R\$ 335.367,71, com a quitação dos responsáveis neste montante.

05 TC-016765.989.19-9

Contratante: Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

Organização Social Beneficiária: Associação Pinacoteca Arte e Cultura – APAC.

Entidades Gerenciadas: Pinacoteca do Estado, Pinacoteca Contemporânea, Estação Pinacoteca e Memorial da Resistência.

Responsáveis: José Luiz de França Penna, Romildo de Pinho Campello (Secretários Estaduais), Patrícia Oliveira Penna (Secretária Adjunta Estadual), Antônio Thomaz Lessa Garcia Júnior (Coordenador Estadual) e Jochen Volz (Diretor-Geral da APAC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$5.055.666,03.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: João Carlos Pietropaolo e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas, dando quitação aos responsáveis no montante efetivamente aplicado, de 189.481,12, sem prejuízo da advertência consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

06 TC-012331.989.23-6

Contratante: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Santa Casa de Misericórdia de Assis.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades de Ourinhos – AME Ourinhos.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sônia Aparecida Alves, Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadoras da CGCSS), Marizilda Machado Brizzotti (Diretora Técnica de Saúde) e Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade (Provedora da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$15.031.693,17.

Advogados: Fernando Volpato dos Santos (OAB/SP nº 212.084), Magno Bergamasco (OAB/SP nº 248.892) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade da prestação de contas em exame, com a consequente quitação dos responsáveis no montante efetivamente aplicado de R\$ 13.681.967,62, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral foi apregoado o Senhor Pedro Eliseu Filho, Prefeito Municipal de Araras no exercício de 2023, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA, PRESIDENTE

20 TC-004614.989.23-4

Prefeitura Municipal: Araras.

Exercício: 2023.

Prefeito: Pedro Eliseu Filho.

Advogados: Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221) e Mônica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Renato Martins Costa, Presidente e Relator, o Senhor Pedro Eliseu Filho, Prefeito Municipal de Araras no exercício de 2023, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

17 TC-004946.989.23-3

Câmara Municipal: Sarapuí.

Exercício: 2023.

Presidente: Lucas da Silva Antunes.

Advogada: Pamela Priscila de Souza (OAB/SP nº 399.529).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com embasamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Sarapuí, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, dando, ainda, nos termos do artigo 35 da aludida legislação, quitação ao Responsável Lucas da Silva Antunes.

Determinou, outrossim, seja o atual Chefe do Legislativo comunicado, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

18 TC-004451.989.23-0

Prefeitura Municipal: Cardoso.

Exercício: 2023.

Prefeito: Jair César Nattes.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Cardoso, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, com recomendações, relacionadas no referido voto.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais, conforme apontado no Relatório de Fiscalização.

19 TC-004485.989.23-0

Prefeitura Municipal: Guaratinguetá.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Marcus Augustin Soliva e Régis Leandro Yaumura.

Períodos: (01/01/23 a 15/01/23; 05/02/23 a 31/12/23) e (16/01/23 a 04/02/23).

Advogados: Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921) e Gabriela Tamara Tobar Borges (OAB/SP nº 147.661).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, ainda, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Considerando os apontamentos constantes dos itens “C.1.10 - Demais Aspectos sobre Recursos Humanos”, “C.10.2 - Pagamento de Inativos/Pensionistas sem Desconto de Contribuição Previdenciária” e “C.1.10.3 – Depósito de Valores a Título de Cartão Alimento para Servidor Inativo e Pensionista”, tendo em vista as justificativas e medidas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara regularizadoras anunciadas na razões de defesa (evento 73.), determinou à Fiscalização que verifique a efetiva implementação, informando a respeito nos próximos Laudos de Inspeção.

Por fim, tendo em vista a falta de AVCB em Unidades de Ensino e Saúde do Município, determinou ainda o envio de Ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, para suas devidas providências.

Os Item 20 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

21 TC-004615.989.23-3

Prefeitura Municipal: Campinas.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Dário Jorge Giolo Saadi e Wanderley de Almeida.

Períodos: (01/01/23 a 12/05/23; 22/05/23 a 14/09/23; 25/09/23 a 31/12/23) e (13/05/23 a 21/05/23; 15/09/23 a 24/09/23).

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Roberto Monteiro Junqueira Lopes (OAB/SP nº 300.845), Tamires D. Lippaus Nakahara (OAB/SP nº 468.686), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Campinas, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Determinou, ainda, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis, relativas às irregularidades verificadas no item C.1.10. - “Demais Aspectos de Recursos Humanos” (“Gratificação de Função”; habitual pagamento de horas extras; servidores reiteradamente em sobreaviso; acúmulo indevido de períodos de férias vencidas; e cessão de 1.770 servidores cedidos a outros órgãos públicos).

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais apontados no Relatório de Fiscalização.

22 TC-004317.989.23-4

Prefeitura Municipal: São José da Bela Vista.

Exercício: 2023.

Prefeito: Walter Cássio Carvalho Faccirolli.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/11/25.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de São José da Bela Vista, relativas ao exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Aplicou, ainda, à margem do Parecer, nos termos do artigo 104, incisos V e VI, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, multa ao responsável, Senhor Walter Cassio Carvalho Faccirolli, no valor correspondente a 160 (cento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara e sessenta) Ufesps, a ser executada por meio de Expediente Próprio, e recolhida ao Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas do Estado, nas agências do Banco do Brasil S/A, nos termos da Lei nº 11.077, de 20 de março de 2002.

Autorizou o Cartório, transitado em julgado e não comprovado o recolhimento no prazo constante da notificação prevista no artigo 86 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, nos termos de seu artigo 31 e seguintes, a inscrever o débito na Dívida Ativa.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal cientificada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações relacionadas no referido voto.

Determinou, também, a remessa de cópia dos autos ao D. Ministério Público Estadual, para ciência e adoção de medidas que entender cabíveis relativas às irregularidades verificadas nos itens C.1.9.1. "Terceirização de mão de obra"; C.1.10.2. "Pagamento de abono natalino"; C.1.10.3. "Pagamento de horas extras", do Relatório de Fiscalização.

Determinou, por fim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

23 TC-004437.989.23-9

Prefeitura Municipal: Ouroeste.

Exercício: 2023.

Prefeito: Alex Garcia Sakata.

Advogados: Ane Keli Santana de Carvalho (OAB/SP nº 277.406), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619), Thiago Barbosa Ferreira Moraes (OAB/SP nº 415.223) e Daniel Ricardo Davi Sousa (OAB/SP nº 417.527).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/11/25.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Ouroeste, relativas ao Exercício de 2023, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, ainda, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações discriminadas no referido voto.

Determinou, outrossim, seja oficiado ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB nas Unidades de Ensino e da Saúde, para as providências de sua alçada.

Considerando as irregularidades verificadas na execução do Contrato nº 181/SL/2022, para realização de Concurso Públicos, especialmente o que concerne ao não recolhimento das taxas de inscrição (itens C.1.1.1 e C.2.3), e tendo em vista que o assunto se encontra em discussão no Poder Judiciário (evento 108.1, fl. 38), determinou à Fiscalização que acompanhe o deslinde da matéria, informando a respeito nos próximos Laudos de Inspeção.

Determino, por fim, à Fiscalização competente que promova o acompanhamento das medidas concernentes ao tópico “Gratificação por Regime Especial de Trabalho” relativas ao cumprimento do quanto decidido na ADI nº 2296945-31.2023.8.26.0000, como também em relação às providências relacionadas à elaboração de novo laudo para embasar o Pagamento de Adicional de Insalubridade, conforme consignado no aludido voto.

24 TC-017610.989.25-3 (ref. TC-010803.989.21-9 e TC-012485.989.21-4)

Embargante: City Transportes Urbano Global Ltda.

Assunto: Contrato de Concessão entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e City Transportes Urbano Global Ltda., objetivando a concessão onerosa para operação do serviço de transporte coletivo de passageiros no Município, no lote de serviço e veículos nº 2, no valor de R\$57.515.526,23.

Responsável: Rodrigo Maganhato (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/09/25, que julgou



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
irregulares a dispensa de licitação e o contrato de concessão, e conheceu do termo de recebimento definitivo e da execução contratual acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Júlia Lopes Lanfredi (OAB/SP nº 488.531), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Andrezza Maria R. Furtado (OAB/SP nº 485.910) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, e Maxwell Borges de Moura Vieira, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

42 TC-009397.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

Contratada: Konserv Sistema de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação dos serviços de limpeza, higienização, desinfecção e asseio e conservação predial, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais, equipamentos, EPIs, sistema de gestão de qualidade de serviços e fiscalização por equipamentos com apoio tecnológico (software e hardware), para atender às necessidades das unidades pertencentes às Secretarias de Educação, Saúde e Administração do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Adriano Dias Campos (Secretário Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Adriano Dias Campos, Paula Trevizolli e Clécio Francisco Gonçalves (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 03/02/25. Valor – R\$18.677.877,84.

Advogados: Edson Paulo Lopes dos Santos (OAB/SP nº 515.900) e Luis Felipe Leite de Araújo (OAB/SP nº 530.249).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade do Pregão Eletrônico nº 40/2024 e do decorrente contrato nº 46/25, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e Konserv Sistema de Serviços Eireli.

Registrou, ademais, sem embargo, que, publicado o acórdão da decisão, fica a Prefeitura de Ferraz de Vasconcelos ciente das recomendações e determinações dispostas no voto do Relator, inserido aos autos, bem como de que a reiteração das falhas poderá ensejar a reprovação de contratos vindouros, com aplicação de multa aos responsáveis pelo não atendimento às recomendações do Tribunal de Contas.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos ao arquivo.

43 TC-000061.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Barretos.

Contratada: DGB Engenharia e Construções Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de reurbanização, com fornecimento de materiais e mão de obra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paula Oliveira Lemos (Prefeita).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Paula Oliveira Lemos (Prefeita) e Fernando Fernandes de Freitas (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20/05/24. Valor – R\$23.899.999,71.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosangela Pedroso Tonon (OAB/SP nº 219.440), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686), Gabriela Borges Morando Uehara (OAB/SP nº 237.540), Kleyton Rafael Leite dos Santos (OAB/SP nº 305.830) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da concorrência e do contrato e pela ilegalidade dos atos determinativos das respectivas despesas, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica desta Corte de Contas e com aplicação de multa no valor de 160 (cento e sessenta) Ufesp's à Sra. Paula Oliveira Lemos, Prefeita e signatária do Edital e do Contrato, além de autoridade responsável pela homologação do certame, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, por violação ao dispositivo mencionado na fundamentação do aludido voto.

44 TC-007891.989.25-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Conveniado: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Objeto: Administração, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde da UPA Zona Oeste.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rodrigo Maganhato (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Em Julgamento: Convênio de 07/03/22. Valor – R\$62.561.298,57.

Advogados: Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Alexandre Junger de Freitas (OAB/SP nº 281.731), Celso Tarcísio Barcelli (OAB/SP nº 299.185), Érika Capella Fernandes (OAB/SP nº 330.995), Maurício Silva de Ávila (OAB/SP nº 477.319), Júnior Silva (OAB/SP nº 278.716), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade do Chamamento Público nº 02/2021 e do consequente Convênio s/nº (P.A. nº 3948/2022), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba e o Instituto de Atenção à Saúde e Educação, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, pela aplicação de multa no equivalente pecuniário a 700 (setecentas) Ufesps ao Prefeito do Município de Sorocaba, Senhor Rodrigo Maganhato, subscritor do ajuste e responsável pelo órgão público conveniente, com fundamento no inciso II do artigo 104 da referida Lei Complementar, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, tendo em vista o valor da contratação, a extensão e o nível de gravidade das infrações.

Determinou, por fim, o envio de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado, para eventuais providências de sua alçada.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

45 TC-014350.989.22-4

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Obra Social Nossa Senhora de Lourdes.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Jesus Roque de Freitas (Vice-Prefeito), Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal), Fábiana Aparecida Costa (Subsecretária Municipal) e Verônica de Oliveira Garcia (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$1.953.440,29.

Advogados: Leandro Wagner Locatelli (OAB/SP nº 231.392), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Rodrigo Maximiano Ribeiro de Oliveira (OAB/SP nº 188.808), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

46 TC-012586.989.24-6

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Organização da Sociedade Civil: Obra Social Nossa Senhora de Lourdes.

Responsáveis: Gustavo Henric Costa (Prefeito), Jesus Roque de Freitas, (Vice-Prefeito), Ticiano Neves Tavares (Presidente da Câmara Municipal de Guarulhos), Alex Viterale de Sousa (Secretário Municipal), Fábiana Aparecida Costa (Subsecretária Municipal), Fernando Rodrigues e Verônica de Oliveira Garcia (Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2023.

Valor: R\$1.764.597,93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

47 TC-021283.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro "Arnaldo Figueiredo de Freitas".

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), José Roberto Piteri (Vice-Prefeito), Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Kátia Pazinato Gregatti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$42.971.388,10.

Advogados: Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Stephen Santoro Sales (OAB/SP nº 320.950), Rodrigo Ubirajara Bettini (OAB/SP nº 207.728), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Bianca Vitória Nocera Souza Campos (OAB/SP nº 478.452), Vitória Rodrigues Rego (OAB/SP nº 486.917), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, entendendo não merecer



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
prosperar a solicitação de exclusão de Kátia Pazinato Gregatti como responsável pela entidade perante este Tribunal, decidiu pela regularidade de parcela de R\$ 39.776.347,21 da Prestação de Contas dos recursos transferidos no exercício de 2021 pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Diretrizes, conferindo quitação aos responsáveis exclusivamente quanto a esse valor.

Decidiu, outrossim, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, pela irregularidade da parcela de R\$ 3.195.040,89, com acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste Egrégio Tribunal.

Determinou, por fim, a restituição ao erário municipal do numerário inquinado, devidamente corrigido.

48 TC-004546.989.24-5

Câmara Municipal: Dobrada.

Exercício: 2024.

Presidente: Sílvia Rossi.

Advogada: Josiane Simão (OAB/SP nº 214.541).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Dobrada, relativas ao exercício de 2024, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/1993, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando a Origem ciente das recomendações relacionadas às fls. 06 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais expostas no corpo do mesmo decisório.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

49 TC-004932.989.24-7

Câmara Municipal: Ribeirão Bonito.

Exercício: 2024.

Presidente: Dimas Tadeu Lima.

Advogada: Valquíria Marques (OAB/SP nº 169.707).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, relativas ao exercício de 2024, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/1993, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando a Origem ciente das recomendações relacionadas às fls. 06/07 do voto do Relator, inserido aos autos, sem prejuízo das demais expostas no corpo do mesmo decisório.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, determinou o arquivamento definitivo dos eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

50 TC-005207.989.23-7

Câmara Municipal: Tupã.

Exercício: 2023.

Presidente: Marcos Rogério Gasparetto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Cássio Fernando Fatarelli Lopes de Araújo (OAB/SP nº 326.879).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Tupã, relativas ao exercício de 2023, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº. 709/1993, dando também quitação à autoridade responsável, com fundamento no artigo 35 do mesmo diploma legal, ficando a Origem ciente das recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, à Câmara Municipal de Tupã o encaminhamento, no prazo de 60 dias corridos, da documentação relativa às aposentadorias tratadas no item B.5.1.2 do relatório de fiscalização, cabendo à Fiscalização a autuação de processo para a apreciação dos atos.

Registrou, ademais, que a equipe de fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas determinadas.

Alertou, ainda, ao responsável que a reincidência em falhas da espécie poderá ensejar a rejeição de futuros demonstrativos.

Excetuam-se da decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Por fim, autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

51 TC-004792.989.23-8

Câmara Municipal: Louveira.

Exercício: 2023.

Presidente: Claudenildo Gomes da Cruz.

Advogados: Rafael Createo (OAB/SP nº 276.345), Eliel Cecon (OAB/SP nº 315.164), Rander Augusto Andrade (OAB/SP nº 202.767) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas apresentadas pela Câmara Municipal de Louveira, relativas ao exercício de 2023, nos termos do artigo 33, inciso II, c/c artigo 35, ambos da Lei Complementar nº 709/93, ficando a Origem ciente das considerações e advertências consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

52 TC-004623.989.23-3

Prefeitura Municipal: Santo André.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Paulo Henrique Pinto Serra e Luiz Zacarias de Araújo Filho.

Períodos: (08/01/23 a 04/07/23; 20/07/23 a 31/10/23; 10/11/23 a 04/12/23; 08/12/23 a 31/12/23) e (01/01/23 a 07/01/23; 05/07/23 a 19/07/23; 01/11/23 a 09/11/23; 05/12/23 a 07/12/23).

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Segunda Câmara do dia 09 de dezembro de 2025.

53 TC-004493.989.23-0

Prefeitura Municipal: Caraguatatuba.

Exercício: 2023.

Prefeito: José Pereira Aguilar Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Danilo Augusto Reis Barbosa Miranda e Silva (OAB/SP nº 251.549) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/11/25.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

54 TC-010915.989.25-5 (ref. TC-019903.989.24-2 e TC-019914.989.24-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pereira Barreto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pereira Barreto e Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartões magnéticos de alimentação destinados a aproximadamente 909 servidores da Prefeitura.

Responsável: João de Altayr Domingues (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/06/25, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
inserido aos autos, negou-lhe provimento, com exclusão de causa de decidir da
questão afeta à extrapolação do limite legal de alteração contratual.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

55 TC-019371.989.25-2 (ref. TC-010520.989.21-1)

Recorrentes: Rubens Furlan – Ex-Prefeito do Município de Barueri e Flávia
Cristina Costa Moreno – Ex-Secretária do Município de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019,
pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Referência em Gestão Pública.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Flávia Cristina Costa Moreno
(Secretária Municipal) e Gilson Oliveira de Jesus (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no
DOE-TCESP de 25/09/25, que julgou irregular a prestação de contas,
acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº
709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não
receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013),
Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP
nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi
Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias
(OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437),
Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Letícia Vidotti da Silva
(OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550),
Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº
466.579), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427147), Humberto
Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior
(OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos
Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº
174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves
Fernandes (OAB/SP nº 259.516) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.

56 TC-019444.989.25-5 (ref. TC-010520.989.21-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Barueri.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Instituto Referência em Gestão Pública.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Flávia Cristina Costa Moreno (Secretária Municipal) e Gilson Oliveira de Jesus (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25/09/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427147), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, e Renato Martins Costa, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

57 TC-011159.989.25-0 (ref. TC-001049.989.25-4)

Recorrente: Jefferson Cirne da Costa – Secretário Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e Kin Engenharia Ltda., objetivando a instalação de infraestrutura e elétrica para a realização da 31ª Festa Italiana, no valor de R\$375.000,00.

Responsáveis: José Auricchio Junior (Prefeito), Jefferson Cirne da Costa, Iliomar Darronqui (Secretários Municipais), Marcelo Álvares Ribeiro (Procurador Municipal), André Paes Leme (Diretor Municipal) e André Severino de Lima (Assessor Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 09/06/25, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis Jefferson Cirne da Costa e Iliomar Darronqui, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e Marcelo Mori (OAB/SP nº 225.968).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

58 TC-007608.989.25-7 (ref. TC-001049.989.25-4)

Recorrente: Jerri de Souza Neiva – Prefeito do Município de Itaju.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaju e Latina Ambiental Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza e conservação de logradouros, prédios públicos e vias públicas, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$1.300.000,00.

Responsáveis: Jerri de Souza Neiva (Prefeito) e Emerson Rossi de Abreu (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/04/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Jerri de Souza Neiva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando-o ao ressarcimento, solidariamente à empresa Latina Ambiental Ltda., do montante impugnado.

Advogados: Glauber Guilherme Belarmino (OAB/SP nº 256.716), Antonio Aparecido Belarmino Junior (OAB/SP nº 337.754), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/11/25.

59 TC-007882.989.25-4 (ref. TC-001049.989.25-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaju.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaju e Latina Ambiental Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza e conservação de logradouros, prédios públicos e vias públicas, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$1.300.000,00.

Responsáveis: Jerri de Souza Neiva (Prefeito) e Emerson Rossi de Abreu (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/04/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Jerri de Souza Neiva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando-o ao ressarcimento, solidariamente à empresa Latina Ambiental Ltda., do montante impugnado.

Advogados: Glauber Guilherme Belarmino (OAB/SP nº 256.716), Antonio Aparecido Belarmino Junior (OAB/SP nº 337.754), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/11/25.

60 TC-008137.989.25-7 (ref. TC-001049.989.25-4)

Recorrente: Latina Ambiental Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaju e Latina Ambiental Ltda., objetivando a execução de serviços de limpeza e conservação de logradouros, prédios públicos e vias públicas, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, no valor de R\$1.300.000,00.

Responsáveis: Jerri de Souza Neiva (Prefeito) e Emerson Rossi de Abreu (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/04/25, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Jerri de Souza Neiva, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal, e condenando-o ao ressarcimento, solidariamente à empresa Latina Ambiental Ltda., do montante impugnado.

Advogados: Glauber Guilherme Belarmino (OAB/SP nº 256.716), Antonio Aparecido Belarmino Junior (OAB/SP nº 337.754), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 18/11/25.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

25 TC-014007.989.19-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratado: Consórcio Ubatuba Ambiental (constituído pelas empresas Resitec Serviços Industriais Ltda., Engop Ambiental Ltda. e Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, coleta manual e mecanizada, coleta de caçambas e contêineres, varrição manual de vias públicas, operação de estação de transbordo e estação de tratamento de efluentes, e transporte de resíduos sólidos urbanos e disposição final, assim caracterizado: resíduos sólidos da limpeza pública e resíduos sólidos domiciliares, com fornecimento de veículos, materiais e mão de obra.

Responsáveis: Délcio José Sato (Prefeito), Honório Ananiades Filho (Secretário Municipal) e Diego Felipe da Silva Messias Moraes (Coordenador Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

26 TC-014004.989.24-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubatuba.

Contratado: Consórcio Ubatuba Ambiental (constituído pelas empresas Resitec Serviços Industriais Ltda., Engep Ambiental Ltda. e Sanepav Saneamento Ambiental Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de limpeza pública, coleta manual e mecanizada, coleta de caçambas e contêineres, varrição manual de vias públicas, operação de estação de transbordo e estação de tratamento de efluentes, e transporte de resíduos sólidos urbanos e disposição final, assim caracterizado: resíduos sólidos da limpeza pública e resíduos sólidos domiciliares, com fornecimento de veículos, materiais e mão de obra.

Responsável: Sidnei do Prado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 26/04/24.

Advogados: Cristóvão Gomes Marques da Silva (OAB/SP nº 305.983), Fernando Kenji Egashira (OAB/SP nº 369.091), Michele de Oliveira Alves (OAB/SP nº 394.489), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela irregularidade da execução contratual e do termo de rescisão amigável.

27 TC-004904.989.23-3

Câmara Municipal: Sabino.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Exercício: 2023.

Presidente: Giorgi Robson Gomes da Silva Bizzi.

Advogado: Marco Antonio Barreira (OAB/SP nº 116.637).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Sabino, exercício de 2023, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Giorgi Robson Gomes da Silva Bizzi, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações ao Legislativo consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas à atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Registrou, ademais, que a Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

28 TC-004548.989.24-3

Câmara Municipal: Embaúba.

Exercício: 2024.

Presidente: Vanessa Rosa da Costa Prata.

Advogada: Juliana Balbino dos Reis (OAB/SP nº 280.566).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade, com ressalvas, das contas da Câmara Municipal de Embaúba, exercício de 2024, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação da responsável, Vanessa Rosa da Costa Prata, à vista do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações ao Legislativo consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, não obstante o julgamento favorável, que o Legislativo saneie todas as pendências constatadas no site e no Portal da Transparência da Câmara, bem como seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Registrou, ademais, que a Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas/determinadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

29 TC-004692.989.24-7

Câmara Municipal: Quintana.

Exercício: 2024.

Presidente: Silvio Luiz Frasson.

Advogada: Késia Regina Rezende Guandaline (OAB/SP nº 269.906).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara decidiu pela regularidade das contas da Câmara Municipal de Quintana, exercício de 2024, nos termos do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara
artigo 33, I, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com a quitação do responsável, Silvio Luiz Frasson, à vista do artigo 34 do mesmo diploma legal, devendo o Legislativo observar as recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que seja encaminhada, por ofício, cópia do acórdão e das notas taquigráficas ao atual Presidente da Câmara para adoção das providências necessárias ao exato cumprimento da decisão desta Corte de Contas.

Registrou, ademais, que a Fiscalização deverá verificar na próxima inspeção a efetiva adoção das medidas noticiadas e recomendadas nos autos.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

30 TC-004278.989.23-1

Prefeitura Municipal: Serra Azul.

Exercício: 2023.

Prefeito: Augusto Frassetto Neto.

Advogados: Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965), Renato Chaves Busatta Pessini (OAB/SP nº 300.841) e Daniela Soares Mendonça (OAB/SP nº 412.705).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

31 TC-004586.989.23-8

Prefeitura Municipal: Araçatuba.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Dilador Borges Damasceno e Edna Flor.

Períodos: (01/01/23 a 26/03/23; 14/04/23 a 31/12/23) e (27/03/23 a 13/04/23).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Fábio Leite Franco (OAB/SP nº 225.680), Rodrigo Benes Franco (OAB/SP nº 511.402) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-5.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

32 TC-004573.989.23-3

Prefeitura Municipal: Cajamar.

Exercício: 2023.

Prefeito: Danilo Barbosa Machado.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263), Fabiano Fernandes Milhan (OAB/SP nº 238.631) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-2.

Havendo o Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, votado pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cajamar, exercício 2023, com recomendações, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

33 TC-004246.989.23-0

Prefeitura Municipal: Nova Castilho.

Exercício: 2023.

Prefeito: Lúcio Mauro Garcia.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Wagner César Galdioli Polizel (OAB/SP nº 184.881), Leandro Fernandes (OAB/SP nº 266.949) e Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/11/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Nova Castilho, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, que sejam expedidos ofícios ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no aludido voto, e ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com cópia digitalizada do relatório da Fiscalização, do r. parecer expedido e das correspondentes notas taquigráficas, noticiando o teor das Portarias nº 072, de 07-05-2019 e nº 253, de 21-12-2020 (eventos 24.38) e Lei Complementar municipal nº 218, de 12-01-2016 para eventuais providências sob sua alçada.

Registrou, ademais, que a Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

34 TC-004313.989.23-8

Prefeitura Municipal: Salesópolis.

Exercício: 2023.

Prefeito: Vanderlon Oliveira Gomes.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 11/11/25.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Segunda Câmara.

35 TC-004072.989.23-9

Prefeitura Municipal: Morungaba.

Exercício: 2023.

Prefeitos: Marco Antônio de Oliveira e Luis Fernando Miguel.

Períodos: (01/01/23 a 17/09/23; 05/10/23 a 31/12/23) e (18/09/23 a 04/10/23).

Advogados: Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Keith Nakano (OAB/SP nº 231.513), Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658), Carlos Mateus de Menezes (OAB/SP nº 172.702), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 23/09/25.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pela emissão de parecer desfavorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Morungaba, relativas ao exercício de 2023.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, que sejam expedidos ofícios ao Chefe do Executivo, com as recomendações consignadas no aludido voto.

Registrou, ademais, que a Fiscalização deverá verificar, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

36 TC-015715.989.25-7 (ref. TC-002790.989.23-0)

Recorrente: Consórcio de Municípios da Alta Mogiana – COMAM.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio de Municípios da Alta Mogiana – COMAM, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/08/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Marco Antonio Boscaia de Rezende (OAB/SP nº 251.327).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

37 TC-015838.989.25-9 (ref. TC-002790.989.23-0)

Recorrente: José Ricardo Rodrigues Mattar – Presidente do Consórcio de Municípios da Alta Mogiana – COMAM.

Assunto: Balanço Geral do Consórcio de Municípios da Alta Mogiana – COMAM, relativo ao exercício de 2023.

Responsável: José Ricardo Rodrigues Mattar (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/08/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogado: Marco Antonio Boscaia de Rezende (OAB/SP nº 251.327).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

38 TC-015336.989.25-6 (ref. TC-011388.989.24-6, TC-019488.989.23-7 e TC-020681.989.23-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Pemcel – Projeto de Engenharia, Construção Civil, Engenharia e Locação Ltda., objetivando a reforma do Centro Municipal Educacional Esportivo e Cultural “Francisco de Assis Nascimento”.

Responsáveis: Helter Rogério Bochi e Fábio Alves de Oliveira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/07/25, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 21/06/23, 26/09/23 e 03/04/24, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença impugnada.

39 TC-018176.989.25-9 (ref. TC-001832.989.25-5, TC-001833.989.25-4, TC-003898.989.25-6, TC-003899.989.25-5 e TC-000651.989.23-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Águas de Santa Bárbara e Construtora Portal do Vale Ltda., objetivando a execução de obras de reforma e melhorias no entorno da EMEF "Paulo Aparecido Silvério", no valor de R\$3.101.359,26.

Responsável: Aroldo José Caetano (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/09/25, na parte que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Bruno Zamperin Losi (OAB/SP nº 269.345).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-018598.989.25-9 (ref. TC-010720.989.18-5, TC-010810.989.18-6, TC-022996.989.20-8, TC-022999.989.20-5, TC-023201.989.20-9, TC-023229.989.20-7 e TC-027054.989.20-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e as empresas Ser Real Construtora & Empreiteira Ltda. e Ecovale Construções EIRELI, objetivando a execução de obras de construção de Escola de Educação Infantil (Creche) no Jardim Paraíso II, no valor de R\$1.508.406,52.

Responsável: Amarildo Duzi Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/09/25, que julgou irregulares a concorrência, os contratos, o termo aditivo e as execuções contratuais, e conheceu dos termos de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

41 TC-018651.989.25-3 (ref. TC-010720.989.18-5, TC-010810.989.18-6, TC-022996.989.20-8, TC-022999.989.20-5, TC-023201.989.20-9, TC-023229.989.20-7 e TC-027054.989.20-7)

Recorrente: Amarildo Duzi Moraes – Ex-Prefeito do Município de Vargem Grande do Sul.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul e as empresas Ser Real Construtora & Empreiteira Ltda. e Ecovale Construções EIRELI, objetivando a execução de obras de construção de Escola de Educação Infantil (Creche) no Jardim Paraíso II, no valor de R\$1.508.406,52.

Responsável: Amarildo Duzi Moraes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/09/25, que julgou irregulares a concorrência, os contratos, o termo aditivo e as execuções contratuais, e conheceu dos termos de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802) e Fernando Leme Sanches (OAB/SP nº 272.879).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se a r. decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e quinze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Renato Martins Costa

Maxwell Borges de Moura Vieira

Márcio Martins de Camargo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



35ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara

João Paulo Giordano Fontes

João Carlos Pietropaolo

SDG-1/ESBP